

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                        |
|---|---|---|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.574.028/0001-11</b><br>MATRIZ  |   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                        |
| DATA DE ABERTURA<br><b>09/09/2010</b>   |   |   |                        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE</b>   |   |   |                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                        |
| LOGRADOURO<br><b>R IVOTI</b>  |   | NÚMERO<br><b>223</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****   |
| CEP<br><b>95.150-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>POUSADA DA NEVE</b> | MUNICÍPIO<br><b>NOVA PETROPOLIS</b>                     | UF<br><b>RS</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(54) 9669-9636</b>                       |                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>09/09/2010</b>         |                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/06/2025 às 17:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo - 490  
100/2019



**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE PARCERIA**  
**2025**

## TERMO DE FOMENTO

### PLANO DE TRABALHO

#### QUADRO 1 - DADOS CADASTRAIS DO (A) PARCEIRO(A) OUTORGADO(A)

|  |   |                                       |                            |
|--|---|---------------------------------------|----------------------------|
| Entidade Proponente<br><b>Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente</b> |   | C.N.P.J.<br><b>12.574.028/0001-11</b> |                            |
| Endereço<br>Rua Ivoti, 223, Pousada da Neve  |   |                                       |                            |
| Cidade<br>Nova Petrópolis  |   | UF.<br>RS                             | Telefone<br>(54) 3281-8438 |
| Conta Corrente<br>77355-3  | Banco<br>Sicredi                        |                                       | Agência<br>0101            |
| Nome do Presidente<br>CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO LACERDA  |   | C.P.F.<br>804.308.800-49              |                            |
| C.I./Órgão Expedidor<br>4065188528/SJS/RS  | E-mail<br>carolinelacerdars@hotmail.com |                                       | Telefone<br>(51)992794520  |
| Endereço<br>Rua Edwino Ullmann, nº12, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS   |   | C.E.P.<br>95150-000                   |                            |

#### QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

|   |            |            |
|---|------------|------------|
| Título do Projeto<br>Gestão Descentralizada das Escolas Municipais  | Início     | Término    |
|   | 01/06/2025 | 31/12/2025 |
| Identificação do Objeto<br>Manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente   |            |            |
| Justificativa da Proposição<br><p>Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é o de contribuir para a dissolução das necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.</p> |            |            |

### QUADRO 3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ACPM da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca incansável pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos da União, do Município e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 137 alunos matriculados, atendidos em turno integral, 32 profissionais da educação. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

### QUADRO 4 – DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executadas

| Meta | Etapa<br>Fase | Especificação   | Indicador Físico |        | Duração    |          |
|------|---------------|---|------------------|--------|------------|----------|
|      |               |   | Unid.            | Quant. | Início     | Término  |
| 1    | 1.1           | Manutenção, conservação e limpeza do prédio, das áreas de lazer e recreação da escola.                | Escola           | 01     | 01/06/2025 | 31/12/25 |
| 2    | 2.1           | Implementação em equipamentos e materiais destinados à qualidade do ensino e valorização do educando. | Escola           | 01     | 01/06/2025 | 31/12/25 |

**QUADRO 5 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADOS**

| Metas | Atividades Correspondentes  |
|-------|---|
| 1 e 2 | <p>A. Realizar o levantamento das necessidades da instituição, priorizando a manutenção, a higiene, a limpeza e a proposta pedagógica da escola.</p> <p>B. Realizar ampla pesquisa de preços, preferencialmente no comércio local (que favorece a redução de custos, bem como dinamiza e fortalece a economia da região), junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, preferencialmente, no comércio local.</p> <p>C. Optar pela aquisição da proposta mais vantajosa para o erário, isto é, aquela que oferece produtos e/ou serviços de melhor qualidade pelo menor preço.</p> <p>D. Garantir para que os documentos fiscais (notas fiscais) que derem origem às despesas, sejam nominais à entidade beneficiada, contendo endereço e CNPJ. Além disto, devem ser identificadas com a expressão: <b>“Termo de Fomento nº __/2025 - PM de Nova Petrópolis”</b>.</p> <p>E. Realizar as despesas no período compreendido no prazo da execução físico-financeiro estabelecido no convênio.</p> <p>F. Proceder a execução e a prestação de contas dos recursos previstos neste plano de trabalho.</p> <p>G. Manter os documentos envolvidos nesta parceria de forma organizada e em boas condições.</p> <p>H. Promover atividades sociais e/ou campanhas que envolvam a comunidade escolar, a fim de angariar recursos para a implementação do projeto pedagógico da escola vinculada a esta ACPM.</p> |

**QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS  
PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

- 1) Apresentar o registro das necessidades elencadas pela escola.
- 2) Apresentar os orçamentos, o documento de comprovação da despesa e o comprovante de pagamento eletrônico de cada despesa realizada, conforme previsão do anexo II desta parceria.
- 3) Observar o registro da inscrição “Termo de Fomento nº \_\_\_/2025 - PM de Nova Petrópolis” nos documentos de despesa.
- 4) Comprovar a aquisição dos produtos ou da contratação do serviço através do registro fotográfico, apresentação dos bens ou comprovação documental.
- 5) Documentar a destinação dos produtos adquiridos, mantendo o controle do estoque atualizado.
- 6) Cumprir com o expresso no Termo de Fomento entre a entidade e o Município de Nova Petrópolis.
- 7) Apresentar os documentos comprobatórios das atividades sociais e/ou campanhas (ata, fotografias e/ou reportagens) promovidas pelo ACPM, bem

**QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA**

| RECEITAS       |                           |              | DESPESAS |   |              |
|----------------|---------------------------|--------------|----------|---|--------------|
| FONTE (ORIGEM) | DESCRIÇÃO                 | VALOR        | FONTE    | DESCRIÇÃO                                     | VALOR        |
| Mun. NP        | Repasse parceiro público. | R\$12.759,50 | Mun. NP  | Despesas de custeio** e serviço de terceiros* | R\$4.465,83  |
|                |                           |              | Mun. NP  | Despesas de capital***                        | R\$8.293,67  |
| TOTAL          |                           | R\$12.759,50 | TOTAL    |   | R\$12.759,50 |

\* Serviços de Terceiros – PJ – Serviços previstos no item 2 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs.

\*\* Materiais de consumo: Materiais de Consumo previstos no item 1 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs das Escolas Municipais.

\*\*\* Materiais permanentes: Equipamentos e Materiais permanentes previstos no item 3 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs das Escolas Municipais.

**QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****CONCEDENTE**

| 1º mês       | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|--------------|--------|--------|---------|---------|---------|
|              |        |        |         |         |         |
|              |        |        |         |         |         |
| 7º mês       | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| R\$12.759,50 |        |        |         |         |         |

**CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)**

| 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
|        |        |        |         |         |         |
|        |        |        |         |         |         |
| 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|        |        |        |         |         |         |

Nova Petrópolis, 12 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO LACERDA  
CPF: 804.308.800-49.  
Presidente





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente**, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

|   |
|---|
| <p><b>Presidente:</b> CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO LACERDA, brasileira, casada, advogada. RG 4065188528/SJS/RS, CPF 804.308.800-49. Residente e domiciliada na Rua Edwino Ullmann, nº12, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS<br/><a href="mailto:carolinelacerdars@hotmail.com">carolinelacerdars@hotmail.com</a><br/>Tel.: (51)992794520</p>                           |
| <p><b>Vice-presidente:</b> MARCELA RAMOS VIEIRA GONÇALVES MARQUEZ VILHALVA ALVES, casada, agente de relacionamento. RG 5084964311/SSP/RS, CPF 001.082.900-85. Residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 393/Ap101, Pousada da Neve, RS<br/><a href="mailto:marcelamarguezeventos@gmail.com">marcelamarguezeventos@gmail.com</a><br/>Tel.: (51) 996874414</p> |
| <p><b>Secretária:</b> ROSÁLIA HELENA SCHEUERMANN RODRIGUES, brasileira, casada, professora. RG 2085444046/SSP/RS, CPF 004.504.470-81. Residente e domiciliada na Rua das Peróbas, nº29, Vale Verde, Nova Petrópolis, RS<br/><a href="mailto:rosalia.rodrigues@gmail.com.br">rosalia.rodrigues@gmail.com.br</a><br/>Tel.: (54) 996707856</p>                           |
| <p><b>Vice-secretária:</b> ALINE LETÍCIA KLEIN NANTAL, brasileira, casada, vendedora. RG 5060956181/SSP/RS, CPF 006.371.720-43. Residente e domiciliada na Rua Freiburg, nº1123, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS<br/><a href="mailto:alinelklein@gmail.com">alinelklein@gmail.com</a><br/>Tel.: (54) 992161064</p>   |
| <p><b>Tesoureira:</b> MARILDA DOS SANTOS BRITO, brasileira, solteira de maior, autônoma. RG 1099513515/SJS/RS, CPF017.863.580-42. Residente e domiciliada na Rua Farroupilha, 72, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS<br/><a href="mailto:mary@domiraque.com.br">mary@domiraque.com.br</a><br/>Tel.: (54)996225901</p>   |
| <p><b>Vice-tesoureiro:</b> LEONARDO ZILLI DE AZEREDO, brasileiro, solteiro de maior, analista de sistemas. RG 6093292321/SJS/RS, CPF 016.156.590-56. Residente e domiciliado na Rua Tirol, nº203, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS<br/><a href="mailto:leonardodedo@gmail.com">leonardodedo@gmail.com</a><br/>(51)993794300</p>                                   |
| <p><b>Conselho fiscal:</b><br/>CAMILA DA SILVA DALL AGNOL SCOLA, brasileira, casada, advogada. RG8079732288/SSP/RS, CPF004.658.960-06. Residente e domiciliada na Rua Bonn, nº190, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS<br/><a href="mailto:camiladalagnol@gmail.com">camiladalagnol@gmail.com</a></p>  |



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Tel.: (55) 999018034

MARISETE RODAIA BOHN LUDKE, brasileira, casada, auxiliar de escritório. RG 7078235012/SJS/RS, CPF 019.671.890-21. Residente e domiciliada na Linha Pirajá Alta, nº2019, Linha Pirajá, Nova Petrópolis, RS.

[zetiludke@hotmail.com](mailto:zetiludke@hotmail.com)

Tel.: (54) 991118933

NATALIE HANSEN, brasileira, solteira de maior, assistente administrativo. RG4109420523/SJS/RS, CPF014.125.190-55. Residente e domiciliada na Rua São Leopoldo, nº52, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS.

[nati-hansen@hotmail.com](mailto:nati-hansen@hotmail.com)

Tel.: (54) 991739333

**Suplentes:**

PAULA BERBIGIER TAGLIARI, brasileira, casada, advogada. RG 5097518161/ SJS/RS, CPF011.200.290-07. Residente e domiciliada na Rua Tirol, nº239, apt.204, Pousada da Neve, RS.

[paulatag@hotmail.com](mailto:paulatag@hotmail.com)

Tel.: (51) 982403801

MAIRA KLEIN, brasileira, solteira de maior, auxiliar administrativo. RG 1086928494/SSP/RS, CPF 015.445.570-94. Residente e domiciliada na Rua Harmonia, nº 498, Juriti, RS.

[mairaklein20@gmail.com](mailto:mairaklein20@gmail.com)

Tel.: (51) 998844930

LUANA CASALI PINTO, brasileira, casada, administradora. RG: 3075110142 / SSP/RS, CPF:004.988.290-22. Residente e domiciliada na Rua Ivoti, nº446, Pousada da Neve, Nova Petrópolis, RS.

[luanacasali@hotmail.com](mailto:luanacasali@hotmail.com)

Tel.: (54) 99989 6532

**Membro nato:**

Cátia Gabriela Kohler Kiekow, brasileira, solteira de maior, diretora. RG 9075105321/SSP/RS, CPF 003.424.190-64. Residente e domiciliada na Linha Olinda ,nº990, Linha Olinda, Nova Petrópolis, RS.

[catinhagabriela@hotmail.com](mailto:catinhagabriela@hotmail.com)

Tel.: (54) 991615102

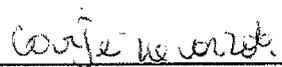


Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, 12 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Caroline Teixeira Cardoso Lacerda  
CPF: 804.308.800-49  
Presidente





Prefeitura  
de  
Nova Petrópolis

## Proc. Administrativo Processo Administrativo - 144/2025

---

**De:** Beatriz U. - SADM-ALAO

**Para:** SADM-ALAO - Assessoria de Legislação e Atos Oficiais

**Data:** 01/07/2025 às 13:28:37

**Setores envolvidos:**

SADM-ALAO, GP-PJ-AJ

### Termo de Fomento - ACPM EMEI Pinguinho de Gente

Boa tarde, Rodrigo

Segue Termo de Fomento - ACPM EMEI Pinguinho de Gente.

A assinatura será quinta-feira, dia 03/07, às 11:30 no Gabinete do Prefeito.

Att.

—

**Beatriz V. S. Utzig**  
*Assessora de Direito*

**Anexos:**

082\_2025\_Termo\_de\_Fomento\_ACPM\_EMEI\_Pinguinho\_de\_Gente.pdf





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**TERMO DE PARCERIA Nº 082/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, Nova Petrópolis – RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Carlos Michaelson, e **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE**, doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, inscrita no CNPJ sob nº 12.574.028/0001-11, localizada na Rua Ivoti, nº 223, Bairro Pousada da Neve, Nova Petrópolis - RS, neste ato representada por sua presidente Sra. Caroline Teixeira Cardoso Lacerda, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 4065188528 SJS/ RS, inscrita no CPF nº 804.308.800-49, residente e domiciliado na Rua Edwino Ulmann, nº 12, bairro Pousada da Neve, no Município de Nova Petrópolis, firmam o presente Termo de Parceria, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.477/2025, de 17/03/2025, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados à manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente e a fim de melhorar a infraestrutura física e pedagógica da escola municipal e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, a ser realizado entre os dias 03 de julho a 31 de dezembro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município, constante no Processo Administrativo nº 027/2025 que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento, o PODER PÚBLICO se compromete a participar com o valor de R\$ 12.759,50 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela para o ano de 2025, até a semana seguinte da assinatura do presente termo, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

A PARCEIRA OUTORGADA compromete-se a empregar os valores repassados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho aprovado e ainda:

- a) cumprir com o objeto, justificativa e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;
- b) manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do termo de parceria;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, inclusive do rendimento financeiro;
- d) restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- e) observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO, através do Decreto Nº 112/2017;
- f) utilizar cheques nominais aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, ou mediante depósito/transferência em conta bancária do favorecido, com a devida identificação no comprovante, dos valores do presente termo de parceria;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400  
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo  
[www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br)





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

g) aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo de parceria, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;

h) aplicar exclusivamente no objeto do termo de parceria, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp.de Renda, caso incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;

i) utilizar o valor do termo de parceria, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, se previsto, ou da vigência do termo de parceria;

j) custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA OUTORGADA;

k) realizar despesas que estiverem em total conformidade com a descrição constante do Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho, conforme condições de aprovação pelo Município;

l) proceder de no mínimo dois orçamentos, podem ser por e-mail, desde que contenha procedência e data de recebimento impressos para as despesas de produtos ou serviços cujo custo total de cada item exceda a R\$ 2.500,00.

3.1 - A PARCEIRA OUTORGADA fica dispensada do procedimento constante da alínea "l" quando se tratar de compra de materiais, bens ou contratação de serviços que, face as suas características peculiares e pela sua singularidade, dificultem a sua descrição objetiva, a comparação de valores ou, ainda, atingimento da finalidade a que se destine.

3.2 - A observância ao princípio da economicidade será verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas. Se o analista suspeitar que determinado produto/serviço tenha excedido o valor de mercado, poderá solicitar da PARCEIRA OUTORGADA, justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.4 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - Sendo o período de execução físico-financeira do presente termo de 03 de julho a 31 de dezembro de 2025, a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 dias do encerramento do prazo de vigência do termo, ou seja, até o dia **31 de janeiro de 2026**, e efetuada de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo Município e com os documentos nele exigidos;

5.2 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução físico-financeira, deverá ser requerido antes do encerramento do mesmo e da prestação de contas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente;

5.3 - Ocorrendo atrasos na apresentação da prestação de contas, os repasses, eventualmente remanescentes, serão suspensos até o adimplemento da prestação de contas atrasada;

5.4 - Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a PARCEIRA OUTORGADA será notificada para que no prazo de até 30 dias regularize a situação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

6.1 - Fica assegurado ao PODER PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados do Termo firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo;

6.2 - Fica facultada à PARCEIRA OUTORGADA a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do PODER PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do MUNICÍPIO;

6.3 - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do termo de parceria ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados;

6.4 - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais;

6.5 - O Município é autorizado a utilizar imagens, vídeos e fotografias das atividades e apresentações dos serviços prestados pela PARCEIRA OUTORGADA em materiais de divulgação e informativos do Município por prazo indeterminado;

6.6 - É assegurada a prerrogativa da administração pública em assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

|  |              |
|--|--------------|
| 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO        |              |
| 0801 – Gabinete do Secretário                                      |              |
| 0801.12.122.0800.2049.000 – Apoio aos CPM's das Escolas Municipais |              |
| 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (287).....                 | R\$ 4.465,83 |
| 4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios (2948).....                          | R\$ 8.293,67 |

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito, de forma unilateral pelo PODER PÚBLICO no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de Prestação de Contas Parciais e Final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do termo de parceria, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

8.1 - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao PODER PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o termo;

8.2 - A rescisão deste termo, por parte do PODER PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PODER PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo único: O desvio da finalidade prevista neste termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo PODER PÚBLICO e a PARCEIRA OUTORGADA pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

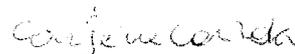
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Petrópolis – RS.

Obrigatoriamente, antes do ajuizamento, haverá prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Petrópolis, 03 de julho de 2025.

  
CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO LACERDA  
Presidente

  
DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
Cristina Gabriela K. K. K.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC17-4058-63FD-688B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO FERNANDO SCHOELER SPIER (CPF 002.XXX.XXX-48) em 01/07/2025 14:21:01  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO FERNANDO SCHOELER SPIER (CPF 002.XXX.XXX-48) em 01/07/2025 14:23:02  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/EC17-4058-63FD-688B>

04. 201  
9

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A "Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente" é uma associação civil, de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos e fundo social, com sede à rua Ivoti, 223, bairro Pousada da Neve, na cidade de Nova Petrópolis – RS, tendo como finalidade:

- a) Integrar a comunidade, o Poder Público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo;
- b) Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- c) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- d) Angariar recursos através de contribuições espontâneas, promoções e proposição de parcerias com o Poder Público;
- e) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- f) Prestar serviços à Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;
- h) Estimular a transformação da escola em centro de integração e de lazer.

Art. 2º - A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente é constituída de pais, professores e outras pessoas da comunidade interessados em apoiar o educando.

Art. 3º - Regida pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro, a duração da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente é por tempo indeterminado.

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS



**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente é dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão;
- d) Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos nesse artigo, não será remunerado.

**CAPÍTULO III  
DA DIRETORIA**

Art. 5º - A diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente e compor-se-á de:

- a) Diretor da escola - membro nato;
- b) Presidente – pai de aluno ou responsável por aluno;
- c) Vice-Presidente – pai de aluno ou responsável por aluno;
- d) Secretário – professor ou pai de aluno ou responsável por aluno;
- e) Vice-Secretário – pai de aluno ou responsável por aluno;
- f) Tesoureiro – pai de aluno ou responsável por aluno.
- g) Vice-Tesoureiro – professor ou pai de aluno ou responsável por aluno.

Parágrafo Único – A Direção da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente indicará os professores candidatos a cargos eletivos.

Art. 6º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo as chapas serem formadas na própria Assembleia se assim convier.



SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Lígia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

cc  
2/12  
9

Parágrafo Único – O diretor da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente é parte integrante da diretoria.

Art. 7º - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir as atividades do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais e das reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, quando necessário, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente,
- e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;
- f) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 8º - Ao Diretor da Escola cabe:

- a) Coordenar em conjunto com a associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente as atividades de Diretoria;
- b) Vetar as decisões da diretoria que julgar contrária às finalidades da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, submetendo-se à apresentação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 9º - Ao Presidente cabe:

- a) Fazer cumprir o regimento interno da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente;

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

- b) Representar ativa e passiva, oficial e extra-oficial, judicial e extrajudicialmente a Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente;
- c) Exercer todos os atos de administração geral;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- e) Abrir contas e movimentar fundos, na forma prevista no artigo 31°;
- f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e assembleias;
- g) Autorizar o pagamento das despesas da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente visando os respectivos comprovantes;
- h) Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de sua gestão;

Art. 10° - Ao vice-presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 11° - Ao Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) Dirigir a secretaria da Associação;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 12° - Ao Vice-Secretário cabe:

- a) Auxiliar o 1° Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13° - Ao Tesoureiro cabe:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente;
- b) Apresentar, mensalmente ou sempre que Diretoria achar necessário, o balancete de receita e despesa;



**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

CC.  
7103  
9

- c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) Assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Art. 14º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto por três pais de alunos ou três responsáveis por aluno.

Art. 16º - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e Extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, se a escola achar necessário, que assumirá no impedimento do titular.

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES**

Art. 17º - Serão criadas e extintas pela diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 18º - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria e serão coordenadas pelo Diretor da escola.

Parágrafo Único. A nomeação e atribuições de cada comissão será estabelecida por deliberação da Diretoria.

TAF EB

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

**CAPÍTULO VI**

**DOS ASSOCIADOS – DEVERES E DIREITOS**

Art. 19º - Poderão ser admitidos como associados da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente:

- a) Pai de aluno ou responsável por aluno;
- b) Professor da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente;
- c) Pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Art. 20º- A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) Comunitários.

Parágrafo Primeiro - Os pais de alunos ou responsáveis por alunos e os professores da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente são membros natos da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo Segundo - As pessoas da comunidade que desejarem prestar serviços à Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, poderão ser admitidas na Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, quando apresentados por um associado nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria dos associados comunitários.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 21º - A demissão do associado dar-se-á:

- a) A pedido;
- b) Automaticamente quando o associado perder o vínculo natural com a Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à na Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.



**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

714  
Ⓟ

Art. 22° - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 23° - São deveres dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente e da na Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.
- d) Integrar, quando solicitado, as comissões ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídos.

Art. 24° - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados têm iguais direitos.

Parágrafo Segundo - Todos os associados, maiores de 18 anos, poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alunos e professores da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**CAPITULO VII  
ASSEMBLEIAS**

Art. 25° - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas



**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Art. 26° - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, devendo as ordinárias serem convocadas com antecedência mínima de 7 dias e as extraordinárias com antecedência de 24 horas.

Art. 27° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que será procedida através da apresentação de chapa, sendo vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos;
- b) A aprovação do relatório anual da Diretoria e das contas;
- c) A fixação do valor da contribuição social;
- d) A alteração do Estatuto;
- e) A destituição dos administradores.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do Estatuto, inclusive quanto à reforma no tocante à administração, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, com *quorum* mínimo de 10% dos associados e voto concorde de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 dos associados;
- d) Pelo Diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo Segundo – Verificado o não comparecimento do número de associados previstos na hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se em segunda chamada 15 minutos depois e deliberar com qualquer número de presentes.

**CAPÍTULO VIII  
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 29º - O regimento interno regulamentará os dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caberá à diretoria a elaboração do regimento interno, submetendo-o à assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no regimento interno dependerá de aprovação da assembleia geral.

**CAPÍTULO IX  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 30º - O patrimônio da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, que é sua fonte de recursos para sua manutenção, será constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções, auxílios e parcerias;
- c) Rendas eventuais; como renda de festividades, campanhas financeiras e todos os proventos conseguidos por meios dignos e legais;
- d) Contribuições dos associados;
- e) Transferências oriundas dos poderes Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 31º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação de Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, de modo a garantir a sua lisura.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada,

*[Handwritten signatures]*

**SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS**

Oficiala Designada: Ilene Beatris Tomazi  
Substituta: Ligia Beatris Ponath  
Nova Petrópolis - RS

podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**CAPITULO X  
DA EXTINÇÃO**

Art. 32º - Extingue-se a Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;
- b) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
- c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores;
- d) Quando a Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente que lhe deu origem for extinta;
- e) Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 33º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente reverterá ao Município de Nova Petrópolis.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio a que se refere o caput é o remanescente líquido, deduzidas todas as dívidas em nome da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo Segundo - Não haverá restituição das contribuições pagas pelos associados.

**CAPÍTULO XI**

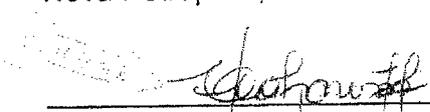
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34° - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 35° - Os associados membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Art. 36° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Nova Petrópolis, 30 de OUTUBRO de 2018.

  
Cátia Schabarum Sarmiento

Presidente

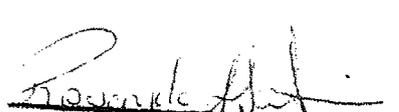
Reconheço Autêntica a firma de CÁTIA SCHABARUM SARMENTO, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Nova Petrópolis-RS, 16 de novembro de 2018

Idelvam Paim Chaves Júnior - Tabelião Substituto

Emo: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 0385.01.1700002/88816\*

  
Rosângela A. Santini  
OAB / RS 70.528  
CPF: 978.094.200-97  
VISTO EM: 16/11/2018

Ofício dos Registros Públicos de Nova Petrópolis  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas



Protocolado sob nº 11281 às fls. 021  
em data de 23/11/2018 do Livro AJ6  
e, Averbado no nº 230 às fls. 007  
do Livro A/5 em data de 18/12/2018.  
EMOLUMENTOS  
Total: R\$ 58,00 + R\$ 3,30 = R\$ 61,30  
Averbação: R\$ 58,00  
(0384.04.1000002.00148 = R\$ 3,30)

  
Ilene Beatriz Tomazi  
Oficiala Designada

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO  
DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
REGISTROS PÚBLICOS  
Oficiala Designada: Ilene Beatriz Tomazi  
Substituta: Lígia Beatriz Ponath  
Nova Petrópolis - RS

